



RECURSOS
FINANCEIROS

- LEI Nº 1.263/88 -

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

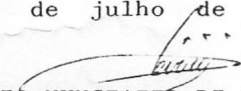
I - receber a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de até Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), proveniente do PAM - Programa do Apoio aos Municípios ;

II - assinar, com a referida Secretaria, o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é a implantação de guias e sarjetas, no Jardim Marília ;

III - a aplicação dos recursos de que trata o item I deste artigo, correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente, codificada sob nº 10.58.5752-03 - Outros Serviços e Encargos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 07 de julho de 1.988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

- Lei nº 1.263/88 - Fls. 02 -

Registrada no Gabinete do Prefeito,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

CLAUDIO MAZETTO
Chefe de Gabinete